



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal n° 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XIV – N°829 – Major Sales-RN, quarta-feira, 28 de novembro de 2018

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

PODER EXECUTIVO

THALES ANDRE FERNANDES – Prefeito Municipal

EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO

*IMPrensa OFICIAL DO MUNICIPIO DE MAJOR SALES – RN
JORNALISTA RESPONSÁVEL – JOSÉ ERONILDES PINTO – DRT 1161*

MATÉRIAS DESTA EDIÇÃO

Poder Executivo

Decreto n° 114, de 27 de novembro de 2018

Decreto n° 115, de 27 de novembro de 2018

Decreto n° 116, de 27 de novembro de 2018



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XIV – Nº 829 – Major Sales-RN, quarta-feira, 28 de novembro de 2018

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

GABIBETE DO PREFEITO

Decreto nº 114, de 27 de novembro de 2018.

Determina a Redução Temporária de Subsídios e Vencimentos dos Agentes Políticos e Cargos de Confiança do Poder Executivo Municipal de Major Sales e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Major Sales**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, **Considerando** as disposições do Art. 58, dos incisos I, II e III, do Art. 68 e, na alínea “o”, do inciso I, do Art. 94, todos, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a crise econômico financeira por que passa o nosso Município;

Considerando as disposições do Decreto nº 015/2015, de 10 de setembro de 2015, que estabelece programa e medidas administrativas temporárias para contenção e otimização de despesas, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

Considerando a necessidade de implementar medidas para enfrentar a crise na economia nacional e a consequente diminuição das receitas do Município;

Considerando a crise financeira que este os Município têm passado em razão do comportamento da receita por não estar correspondendo ao esperado para o exercício;

Considerando a necessidade de reduzir os custos da Administração Pública Municipal com medidas urgentes e eficazes de redução de despesas;

Considerando o dever do Município de manter suas finanças ajustadas, por se tratar de verbas públicas;

Considerando que a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seus Art's. 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 66, define e estabelece limites específicos para as despesas com pessoal e disciplina a forma de efetivação dos controles pertinentes;

Considerando que o Art. 169 da Constituição Federal determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

Considerando que a falta de adequação de despesa de pessoal poderá ocasionar a perda de recursos para fins de investimentos;

Considerando o que dispõe o § 1º, do Art. 5º, da Lei Federal nº 10.028/00, além de penalidades institucionais, prevê a aplicação de multa equivalente a 30% (trinta por cento) dos subsídios anuais do Gestor, na hipótese de omissão na execução de medidas para a redução de eventuais excessos;

Considerando que os agentes políticos não estão abrigados pela garantia de irredutibilidade prevista no inciso XV, do Art. 37, da Constituição Federal;

Considerando o dever de obediência a os Princípios Constitucionais da Moralidade, da Publicidade e da Economicidade,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a redução temporária dos subsídios e vencimentos dos agentes políticos e servidores em caráter de confiança do Município de Major Sales/RN., a saber:

I - em 20% (vinte por cento) para o Prefeito Municipal e Vice-Prefeito Municipal;

II - em 10% (dez por cento) para os Secretários Municipais com Sigla CCE1;

III - em 20% (vinte por cento) para o Secretário Especial para Assuntos Jurídicos, com sigla CCE2;

IV - em 20% (vinte por cento) para o cargo de Controlador Geral, sob sigla CCE2;

V - em 10% (dez por cento) para o Tesoureiro, com sigla CCE3;

VI - em 20% (vinte por cento) para todos os cargos com sigla CCE4, CCE5, CCE6, CCE7, CCE8, CCE9, CCE10 e CCE11, citados ou não no presente Decreto.

§ 1º - Os valores dos subsídios e vencimentos básicos a vigorar a partir de 1º de dezembro de 2018 são os constantes do **Anexo I**, parte integrante do presente Decreto.

§ 2º - Não será aplicado as disposições do caput aos cargos que percebem vencimentos básicos correspondentes ao Salário Mínimo.

§ 3º - Aos vencimentos após calculados que ficarem abaixo do piso do Salário Mínimo em vigor, será equiparado.

Art. 2º A redução do subsídio e vencimentos perdurará até que seja expedido ato, revogando o presente Decreto.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XIV – Nº 829 – Major Sales-RN, quarta-feira, 28 de novembro de 2018

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

Art. 3º Este decreto entra em vigor na presente data de sua publicação.

Art. 4º Revogando as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, em 27 de novembro de 2018.

Thales André Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto nº 114, de 27 de novembro de 2018.

ANEXO ÚNICO

a) Gabinete do Prefeito = Sigla GABI:

SIGLA	DENOMINAÇÃO	2018	(%)	REDUZIDO
CCE1	Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito	2.636,26	10	2.372,63
CCE5	Assessor Administrativo	2.372,62	20	1.898,10
CCE5	Assessor Especial	2.372,62	20	1.898,10
CCE8	Assessor de Comunicação	2.372,62	20	1.898,10
CCE12	Encarregado da Junta de Serviço Militar	954,00	-	954,00

b) Secretaria Especial de Assuntos Jurídicos = Sigla SEAJUR:

SIGLA	DENOMINAÇÃO	2018	(%)	REDUZIDO
CCE1	Sec. Municipal de Assuntos Jurídicos	3.360,35	20	2.688,28
CCE2	Procurador Jurídico Chefe	2.103,93	20	1.683,14

c) Secretaria Mun. de Administração e Planejamento = Sigla SEMADP:

SIGLA	DENOMINAÇÃO	2018	(%)	REDUZIDO
CCE1	Sec. Mun. de Adm. e Planejamento	2.636,26	10	2.372,63
CCE4	Coordenador de Pessoal	2.372,62	20	1.898,10
CCE6	Coord. Gestão e Acom. Prog. e Convênios	1.753,28	20	1.402,62
CCE10	Dir. Dep. de Compr. e Almozarife	1.402,61	20	1.122,09
CCE10	Dir. do Dep. de Protocolo e Arquivo	1.402,61	20	1.122,09
CCE10	Dir. do Departamento de Patrimônio	1.402,61	20	1.122,09

d) Secretaria Municipal de Tributação e Finanças = Sigla SEMTFIN:

SIGLA	DENOMINAÇÃO	2018	(%)	REDUZIDO
CCE1	Sec. Mun. de Tributação e Finanças	2.636,26	10	2.372,63
CCE2	Controlador Geral	3.787,06	20	3.029,65
CCE3	Tesouraria	2.636,26	10	2.372,63
CCE10	Dir. Dep. de Tributação e Fiscalização	1.402,61	20	1.122,09
CCE10	Diretor do Departamento Contábil	1.402,61	20	1.122,09



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XIV – Nº829 – Major Sales-RN, quarta-feira, 28 de novembro de 2018

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

e) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos = Sigla SEMOSU:

SIGLA	DENOMINAÇÃO	2018	(%)	REDUZIDO
CCE1	Sec. Mun. de Obras e Serviços Urbanos	2.636,26	10	2.372,63
CCE6	Coordenador de Obras e Serviços Urbanos	1.753,28	20	1.402,62
CCE6	Coordenador de Transportes e Vias	1.753,28	20	1.402,62
CCE10	Dir. do Departamento de Fiscalização	1.402,61	20	1.122,09
CCE11	Enc. Divisão de Man. Rede de Esgotos	954,00	-	954,00
CCE11	Enc. Div. de Guarda de Próprios Públicos	954,00	-	954,00
CCE11	Enc. Div. de Lim. Coleta Resíduos Sólidos	954,00	-	954,00

f) Secretaria Municipal de Saúde = Sigla SEMSA:

SIGLA	DENOMINAÇÃO	2018	(%)	REDUZIDO
CCE1	Secretário Municipal de Saúde	2.636,26	10	2.372,63
CCE5	Dir. Geral do Hospital e Mat. Mãe Tetê	2.103,93	20	1.683,14
CCE7	Dir. Técnico do Hosp. e Mat. Mãe Tetê	1.753,28	20	1.402,62
CCE7	Dir. Adm. Hospital e Mat. Mãe Tetê	1.753,28	20	1.402,62
CCE6	Coordenador de Assist. Farmacêutica	1.753,28	20	1.402,62
CCE6	Coordenador de Cont. de Epidemiologia	1.753,28	20	1.402,62
CCE6	Coordenador de Vigilância sanitária	1.753,28	20	1.402,62
CCE6	Coordenador da Central de Regulação	1.753,28	20	1.402,62
CCE7	Coordenador do Centro de Saú. e Postos	1.753,28	20	1.402,62
CCE10	Dir. do Departamento de Atenção Básica	1.402,61	20	1.122,09
CCE10	Dir. do Dep. de Transportes – SAÚDE	1.402,61	20	1.122,09

g) Secretaria Municipal de Educação e Desportos = Sigla SEMED:

SIGLA	DENOMINAÇÃO	2018	(%)	REDUZIDO
CCE1	Sec. Municipal de Educação e Desportos	2.636,26	10	2.372,63
CCE4	Assessor Técnico	2.372,62	20	1.898,10
CCE5	Coordenador Geral	2.524,71	20	2.019,77
CCE5	Coord. Geral de Esporte Educacional	1.988,54	20	1.590,83
CCE6	Coor.de Supervisão e Ori. Pedagógica	1.753,28	20	1.402,62
CCE9	Coordenador de Desportos	1.753,28	20	1.402,62
CCE (▪)	Diretor de Estabelecimento de Ensino	-	-	-
CCE (▪)	Vice-Diretor de Estab. de Ensino	-	-	-
CCE (▪)	Diretor de Creche	-	-	-
CCE10	Dir. do Departamento de Alim. Escolar	1.402,61	20	1.122,09
CCE11	Dir. do Dep. de Estab. esportivos	1.402,61	20	1.122,09

h) Secretaria Mun. de Cultura, Turismo e Lazer = Sigla SEMUCL:

SIGLA	DENOMINAÇÃO	2018	(%)	REDUZIDO
CCE1	Sec. Mun. de Cultura, Turismo e Lazer	2.636,26	10	2.372,63
CCE4	Assessor Técnico	2.372,62	20	1.989,10
CCE6	Coordenador de Apoio Administrativo	1.753,28	20	1.402,62
CCE6	Coordenador de Cultura	1.753,28	20	1.402,62
CCE6	Coordenador de Eventos	1.753,28	20	1.402,62



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XIV – Nº 829 – Major Sales-RN, quarta-feira, 28 de novembro de 2018

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

i) **Sec. Mun. de Agric., Abast. e Recursos Hídricos** = Sigla SEMAAREH:

SIGLA	DENOMINAÇÃO	2018	(%)	REDUZIDO
CCE1	Sec. Mun. de Agric. Abast. Rec. Hídricos	2,636,26	10	2.372,63
CCE6	Coordenador da Defesa Civil	1.753,28	20	1.402,62
CCE6	Coordenador de Def. do Meio Ambiente	1.753,28	20	1.402,62
CCE10	Dir. Dep. de Agric. Abast. e Pecuária	1.402,61	20	1.122,09
CCE10	Dir. Dep. de Rec. Hídricos e Piscicultura	1.402,61	20	1.122,09
CCE11	Encarregado da Div. do Posto Agrícola	954,00	-	954,00
CCE11	Encarregado da Div. de Corte de Terras	954,00	-	954,00
CCE11	Enc. da Div. de Abastecimento D`Água	954,00	-	954,00

j) **Secretaria Mun. de Cidadania e Assistência Social** = Sigla SEMUCAS:

SIGLA	DENOMINAÇÃO	2018	(%)	REDUZIDO
CCE1	Sec. Mun. de Cidadania e Assist. Social	2.636,26	10	2.372,63
CCE5	Coordenador Geral do CRAS	2.209,92	20	1.767,94
CCE6	Coordenador de Programas Sociais	1.753,28	20	1.402,62
CCE6	Coord. Apoio à Criça. ao Adol. e ao Idoso	1.753,28	20	1.402,62
CCE6	Coordenadoria de Trabalho e Habitação	1.753,28	20	1.402,62

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, em 27 de novembro de 2018.

Thales André Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto nº115, de 27 de novembro de 2018.

Decreta Suspensão Temporária de Expediente no Centro Administrativo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições do Art. 58, dos incisos I, II e III, do Art. 68 e, na alínea "o", do inciso I, do Art. 94, todos, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a crise econômico financeira por que passa o nosso Município;

Considerando as disposições do Decreto nº 015/2015, de 10 de setembro de 2015, que estabelece programa e medidas administrativas temporárias para contenção e otimização de despesas, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

Considerando que a demanda de início de ano é sempre inferior aos meses subsequentes;

Considerando a regularidade desse procedimento na esfera Municipal,

DECRETA:

Art. 1º A suspensão do expediente dos dias 31 de dezembro de 2018 a 7 de janeiro de 2019, no Centro Administrativo do Poder Executivo Municipal de Major Sales/RN e demais unidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal n° 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XIV – N°829 – Major Sales-RN, quarta-feira, 28 de novembro de 2018

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

Parágrafo Único. O caput deste artigo *não* se aplica às atividades essenciais e de emergência do setor público, tais como saúde, limpeza pública e outras assim consideradas.

Art. 2º À suspensão de que trata o presente Decreto, se dá de conformidade com as disposições do Art. 58, dos incisos I, II e III, do Art. 68 e, na alínea “o”, do inciso I, do Art. 94, todos, da Lei Orgânica Municipal

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, em 27 de novembro de 2018.

Thales André Fernandes

PREFEITO MUNICIPAL

Decreto n°116, de 27 de novembro de 2018.

Altera, excepcionalmente, o horário de expediente no Centro Administrativo e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Major Sales**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos incisos II e VI, do Art. 68, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na alínea “o”, do inciso I, do Art. 94, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições do Decreto 015, de 10 de setembro de 2015;

Considerando os princípios constitucionais e legais que norteiam a Gestão Pública Responsável, dos quais, o administrador público não pode se afastar;

Considerando o impacto da Crise Econômica brasileira e sua repercussão na arrecadação dos tributos que compõem a receitas dos entes federados;

Considerando a divulgação da meta oficial de crescimento do Produto Interno Bruto – PIB do Brasil, que nos obriga a rever a execução do orçamento do Município;

Considerando a necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Município e de ajuste do fluxo de gastos;

Considerando o expressivo déficit na arrecadação Municipal;

Considerando ser imperioso assegurar a regularidade de pagamentos aos servidores públicos municipais e fornecedores;

Considerando a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

Considerando a necessidade de contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão governamental;



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal n° 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XIV – N°829 – Major Sales-RN, quarta-feira, 28 de novembro de 2018

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

Considerando que nos últimos 36 meses a Administração deparou-se com a mais grave crise ambiental das últimas décadas;

Considerando que a crise ambiental, combinada com a crise econômica, de conseqüências ainda imensuráveis, tanto sob o ponto de vista social e ambiental quanto financeiro, vem impondo ao Município a obrigatória e necessária contenção de despesas e reprogramação orçamentária e financeira;

Considerando ser imperativo estabelecer medidas visando a redução do custo da máquina pública municipal, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

Considerando ainda, a necessidade de adotar medidas preventivas em face do ajuste fiscal em curso no cenário econômico nacional;

Considerando a necessidade de se alterar o horário de expediente do Centro Administrativo, objetivando a redução dos custos operacionais;

DECRETA:

Art. 1º A partir do dia 1º de dezembro de 2018, o expediente no Centro Administrativo do Poder Executivo Municipal, será, excepcionalmente, em regime de Expediente Corrido, das 7,00 horas às 13,00 horas.

Parágrafo Único. O estabelecimento excepcional de alteração do horário de expediente do Centro Administrativo – Prefeitura Municipal de Major Sales/RN., se dá objetivando a redução dos custos operacionais de funcionamento relativos, dentre outros, a energia elétrica, material de expediente, de limpeza e consumo de água.

Art. 2º Excetuam-se, necessariamente, dos efeitos deste Decreto, os órgãos e entidades de serviços essenciais e indispensáveis tais como: saúde, educação, bem como os que funcionem em regime de plantões.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, em 27 de novembro de 2018.

Thales André Fernandes

PREFEITO MUNICIPAL